



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 08/2026

De iniciativa do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, o substitutivo ao projeto de Lei 08/2026 epigrafado que “Regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA), previsto no Art. 104, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, estabelece normas para a participação da sociedade civil no controle social das políticas de bem-estar animal e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

“Regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA), previsto no Art. 104, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, estabelece normas para a participação da sociedade civil no controle social das políticas de bem-estar animal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA), previsto no Art. 104 da Lei Orgânica Municipal, como órgão colegiado de **natureza fiscalizadora e consultiva**, destinado a auxiliar o Poder Legislativo e a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de bem-estar animal no Município de Ipatinga.

Art. 2º No exercício de sua finalidade de **controle social**, o COMPAA atuará de forma independente, não se confundindo com os órgãos de execução direta da Administração Pública Municipal.



CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Assistência aos Animais (COMPAA):

- I – **Acompanhar e fiscalizar** o cumprimento da legislação de proteção animal;
- II – **Monitorar** a execução orçamentária de fundos destinados à causa animal;
- III – Recomendar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo medidas de interesse local;
- IV- Propor e discutir as diretrizes da Política Municipal de Proteção à Fauna;
- VI – Estimular campanhas de educação ambiental com foco na tutela responsável e prevenção ao abandono;
- VII – Articular-se com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para parcerias em projetos de proteção animal;
- VIII– Receber denúncias de maus-tratos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências administrativas e penais;
- IX– Opinar sobre a aplicação dos recursos destinados à causa animal;
- X – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPAA terá composição paritária, constituído por **10 (dez) membros titulares** e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – **05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo entre as Secretarias e órgãos municipais com afinidade temática às finalidades do Conselho;
- II – **05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada**, preferencialmente assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Ipatinga;
 - b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
 - c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação na área;
 - d) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Proteção Animal e/ou Protetores Independentes.

§ 1º A escolha dos representantes do Poder Público mencionada no inciso I será definida por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



§ 2º O processo de escolha dos membros da sociedade civil será regulamentado por edital próprio, garantindo a ampla participação de interessados que atuem no Município.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º A Presidência do Conselho será eleita por seus pares, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de Maio de 2026.

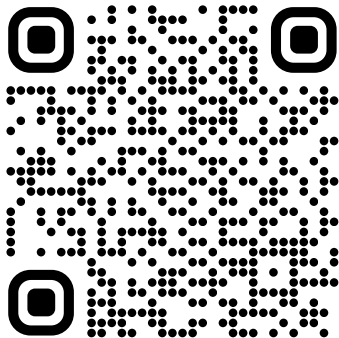
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/62d3e75890eeba167b72166b07223fffd05890b49417c4717>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

0e0b072ef0b97dc1c370aa5573ff45331d8e6fcb539df29604788b0800498d7d
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
975.944.236-15
Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Henrique de Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Trilha de auditoria

- 20/05/2026 17:28 **Comissoes De Vereadores** (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 0e0b072ef0b97dc1c370aa5573ff45331d8e6fcb539df29604788b0800498d7d
- 20/05/2026 17:29 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 9954
- 20/05/2026 17:29 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento
Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 26765
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 20/05/2026 17:57 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento
Endereço de IP: 152.255.109.149 Porta: 32339
- 20/05/2026 17:57 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento
Endereço de IP: 152.255.109.149 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 32339 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
- 20/05/2026 18:59 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 42817

20/05/2026 18:59 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 42817 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

20/05/2026 19:42 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 5150
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

20/05/2026 21:53 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 23730
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633